



Poder Executivo

SANDRO MATOS
PREFEITO

JOÃO DIAS FERREIRA
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Gilvandro Matos Pereira

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
MAIK ELIAS MATTÁ JUNIOR

PROCURADOR GERAL
Berilo Martins da Silva Netto

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
Samuel Aranda Neto

SECRETÁRIO DE OBRAS, AMBIENTE E DEFESA CIVIL
Rodrigo Henriques Drigão

SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Luciano Lopes Rolim

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Eneila Feitosa Lucas

GABINETE DE APOIO AO PREFEITO
Sergio Jund

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Geraldo Luiz Brinate

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRANSPORTE,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Paulo Sérgio Henriques de Aguiar

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Alírio Montebrume de Souza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Walter Santos Wilmes

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
PRESIDENTE

Rogério de Macedo Fermadez
1º VICE PRESIDENTE

Gionani Leite de Abreu
2º VICE PRESIDENTE

ROBERTA FERREIRA DE QUEIROZ
1º SECRETÁRIO

ALDILAS HUNGRIA TOLEDO
2ª SECRETÁRIO



Sumário

Atos do Prefeito.....	2 a 3
MERITI - PREVI.....	3
Poder Legislativo.....	3 a 5

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0735/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

R E T I F I C A R, os termos da Portaria nº 0428/2015-SEMAD, que concedeu Licença Prêmio a funcionária **Heloisa Helena Alves da Silva** – Matrícula nº 28389, onde se lê: Licença Prêmio referente ao 2º (segundo) decênio, Leia-se Licença Prêmio referente ao 1º (primeiro) decênio.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 23 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0813/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

D I S P E N S A R, a contar de 30 de janeiro de 2015, **MARLENE DE MAGALHAES PEREIRA** - Matrícula nº 7468, da Função Gratificada de Diretora da Creche Ernani do Amaral Peixoto, Símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0821/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

D I S P E N S A R, a contar de 30 de janeiro de 2015, **JOSIANE DE ALMEIDA SILVA** - Matrícula nº 8822, da Função Gratificada de Diretora Adjunta da Creche Municipal Ernani do Amaral Peixoto, Símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0930/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

D E S I G N A R, a contar de 01 de fevereiro de 2015, **JOSIANE DE ALMEIDA SILVA** - Matrícula nº 8822, para exercer a Função Gratificada de Diretora da Creche Ernani do Amaral Peixoto, Símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0932/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

D E S I G N A R, a contar de 01 de fevereiro de 2015, **NORMA ROSARIO SILVA SAMPAIO** - Matrícula nº 8979, para exercer a Função Gratificada de Diretora do CIEP 132 Municipalizado São João Bosco, Símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0933/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a partir de 28 de fevereiro de 2015, **ALEXSANDER PEREIRA DOS SANTOS** - Matrícula nº 95886, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1092/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

N O M E A R, a partir de 02 de março de 2015, **DAYSE VERONICA DE FRANÇA SOARES DUTRA** - Matrícula nº 97093, para

exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 26 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1160/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 31 de janeiro de 2015, **NORMA SUELY MARTINS** - Matrícula nº 89897, do Cargo em Comissão de Assessor Administrativo de Unidades de Saúde, Símbolo CCAES, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 03 de março de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1197/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de março de 2015, **DEBORA DOS SANTOS MOREIRA PAULA NASCIMENTO** - Matrícula nº 77820, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS II, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 03 de março de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1371/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

P R O M O V E R ao funcionário, **JOÃO RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, Procurador** - Matrícula nº 882, do quadro de pessoal permanente da Procuradoria Geral do Município, do Nível 5/PS, padrão A, para Procurador, nível 5/PS, padrão B, com base na Lei 1205/02, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº8363/2014.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de março de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1372/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a pedido, a contar de 27 de fevereiro de 2015, a funcionária **VANIA DORIA ANTUNES**, Professor II, Matrícula nº 8398, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 2732/2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 17 de março de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1373/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a pedido, a contar de 24 de fevereiro de 2015, o funcionário **ROMILSON ALVES BERGUES**, Motorista, Matrícula nº 10307, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Obras, Ambiente e Defesa Civil, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 2265/2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 17 de março de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1374/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a pedido, a contar de 04 de março de 2015, o funcionário **JOSÉ ALBERTO GARCEZ TEIXEIRA**, Médico, Matrícula nº 7091, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Saúde, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 2979/2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 17 de março de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1381/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, ao funcionário **JORGE PEREIRA DA SILVA**, Ajudante de Serviço - Matrícula nº 26697, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, 1/6 (hum sexto) de seus vencimentos, com base no art. 172 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 2573/2012.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de março de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1382/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária **CELIA VIEIRA DA SILVA**, Agente Executivo - Matrícula nº 21313, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Obras, Ambiente e Defesa Civil, 1/6 (hum sexto) de seus vencimentos, com base no art. 172 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 3150/2013.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de março de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1383/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária **JULIA REGINA MENDES**, Ajudante de Serviço - Matrícula nº 27154, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Obras, Ambiente e Defesa Civil, 1/6 (hum sexto) de seus vencimentos, com base no art. 172 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 4354/2014.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de março de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3023/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária **NANCI FARIA DA SILVA**, Merendeira - Matrícula nº 9467, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 1º (primeiro) decênio, com base nos artigos 123 e 124 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 22520/2014.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

MERITI - PREVI

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ATO DO PRESIDENTE

Decisão do Processo nº 108/2015
DA FINALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2015
ASSUNTO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção de Elevador
REQUERENTE: Diretor Administrativo e Financeiro

DESPACHO:

1. À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o parecer jurídico nº 32-2015/WG/PGA-MERITIPREVI prevê a Dispensa de Licitação em conformidade ao disposto no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, no uso das atribuições que me foram delegadas pela Portaria Administrativa nº 32-AD/2014 – Meriti-Previ, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do procedimento nº 108/2015. Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da dispensa 02/2015 expedidos pelo Setor de Licitação e Contratos, conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de forma continuada, na manutenção preventiva, corretiva, emergencial de elevador, como fornecimento de peças.
Empresa Vencedora: Pedro Luiz Constantino 01610580788 - CNPJ.: 13.983.553/0001-53

Valor da Proposta Vencedora: R\$ 6.980,00 (Seis Mil Novecentos e Oitenta Reais)

Justificativa: Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 108/2015.

Dotação: Programa: 17.0001.09.122.0008.2064 – 33.90.39.99 (outros serviços de Terc. Pessoa Jurídica – Outras despesas).

2. Adjudico a despesa em favor da empresa vencedora e Homologo o empenhamento do valor acima descrito.

3. Adotem-se as demais providências cabíveis a espécie.

São João de Meriti, 10 de Junho de 2015.

Rafael Lima do Val
Diretor Vice-Presidente
Meriti Previ

PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 1977, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

“ Altera a razão social da Lei 1749, de 30 de novembro de 2010, para Centro Social Phenix. “

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica alterada a razão social da Lei nº 1749, de 30 de novembro de 2010, para **CENTRO SOCIAL PHENIX**, permanecendo de utilidade pública, situado na Rua Belizário Pena, 745, Éden, São João de Meriti, inscrita no CNPJ 08.813.428/0001-65, Inscrição Municipal 039636.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 10 de Junho de 2015.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
Vereador Presidente

LEI Nº. 1978, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Proíbe a cobrança de diárias em Depósito Público de veículos nos finais de semana e feriados no âmbito do Município de São João de Meriti.”

Autor: Marcos Muller

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte

L _____ E _____ I:

Art. 1º - Fica proibida a cobrança de diárias em depósito público de veículos aos sábados, domingos e feriados no âmbito do Município de São João de Meriti.

Art. 2º - Fica estabelecido o aumento do horário de funcionamento do depósito público até às 19:00h.

Art. 3º - A cobrança dos valores referentes às diárias somente poderá ser feita em dias úteis e durante o horário de expediente bancário.

§ 1º - Em caso do veículo ser apreendido na véspera de dias não úteis, posteriormente ao expediente bancário, o valor da diária cobrada começará a contar somente a partir do primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º - A cobrança referente aos valores de diárias de veículos que tenham sido apreendidos e levados para o depósito público, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, mesmo que o veículo tenha permanecido no depósito por tempo superior, nos termos do art. 262, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 10 de Junho de 2015.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
Vereador Presidente

LEI Nº. 1980, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

“Denominação de Logradouro Público.”
Autor: Antonio Carlos *Titinho*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte

L _____ E _____ I:

Art. 1º - Fica denominada **Praça Manuel Luis**, localizada entre a Rua Leticia e Rua Maria das Dores de Andrade, no Bairro de Eden, São João de Meriti.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 10 de Junho de 2015

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
Vereador Presidente

LEI Nº. 1981, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

“Denominação de Logradouro Público.”
Autor: Antonio Carlos *Titinho*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte

L _____ E _____ I:

Art. 1º - Fica denominada **Praça Vereador Almir Falcão Paim**, localizada entre a Rua Cacilda e Rua Carlos Sodré, no Bairro de Agostinho Porto, São João de Meriti.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 10 de Junho de 2015

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
Vereador Presidente

LEI Nº 1983 DE 24 DE MARÇO DE 2015.

“Dispõe sobre a Regulamentação e Disciplina a instituição do projeto Meriti Fitness no calendário esportivo municipal.

Autor: Oto Janes Filho

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte

L _____ E _____ I:

Art. 1º - Fica criado, implementado no dia olímpico e dia nacional do esporte que é comemorado anualmente no dia 23 de junho e vinculado a Subsecretaria de Lazer deste município o programa Meriti Fitness com a finalidade de proporcionar ações esportivas e de lazer aos moradores do município.

Art. 2º - O projeto Meriti Fitness será realizado anualmente na Vila Olímpica deste município.

Art. 3º - O referido projeto terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do município.

Art. 4º - Será permitida parceria com as academias esportivas municipais do referido segmento, sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º - Será criado um conselho constituído por 03 (três) membros com a finalidade de acompanhar o desenvolvimento e realização do projeto bem como a fiscalização de aplicação dos recursos de acordo com o art. 3º desta lei.

§ 1º - os membros do referido conselho serão indicados anualmente pelo gestor da pasta responsável e não receberão qualquer forma de gratificação do município;

§ 2º - havendo vaga no conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função, será nomeado novo conselheiro em conformidade com o parágrafo anterior;

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João de Meriti, 10 de Junho de 2015.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES

LEI Nº 1984 DE 07 DE ABRIL DE 2015

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeira de rodas para atendimento aos idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas agências bancárias de São João de Meriti e dá outras providências”

Autor: Carlos Roberto Rodrigues – Bebeto

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte

L _____ E _____ I:

Art. 1º - As agências bancárias ficam obrigadas, no âmbito do município de São João de Meriti, a manter e fornecer gratuitamente 1 (uma) cadeira de rodas, para o transporte de idosos, pessoas com deficiência física ou que apresentem mobilidade reduzida, ainda que temporária.

Art. 2º - As agências bancárias deverão efetuar o atendimento das pessoas mencionadas no artigo 1º em locais de fácil acesso a utilização das cadeiras de rodas.

Art. 3º - A utilização de cadeira de rodas fica restrita à área da agência bancária, a qual compete, ainda, a manutenção do equipamento em perfeitas condições de uso.

Art. 4º - O descumprimento das normas contidas nesta lei, sujeitará o estabelecimento infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aplicável em dobro, em caso de reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º As instituições alcançadas por esta lei terão o prazo de 06 (seis) meses, a contar de sua publicação para se adaptarem.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 10 de Junho de 2015.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
Vereador Presidente

LEI Nº 1985 DE 07 DE ABRIL DE 2015

“Dispõe sobre a cassação de alvará para localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, bem como licença de comércio ambulante, que comercializar bebida alcoólica, cigarro ou qualquer outro tipo de produto cuja a venda seja proibida para menores de idade ou de origem duvidosa.”

Autor: Carlos Roberto Rodrigues – Bebeto

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte

L _____ E _____ I:

Art. 1º - Será cassado o alvará de localização e funcionamento do estabelecimento comercial, da mesma forma que será cassada a licença para o comércio ambulante, que comercializar bebida alcoólica, cigarro ou qualquer outro tipo de produto cuja a venda seja proibida para menores de idade ou de origem duvidosa.

Parágrafo único. Consideram-se produtos proibidos para menores de idade, todo aquele em que possuir em sua embalagem, rótulo ou recipiente a proibição de venda a menores de idade. Quanto aos de origem duvidosa consideram-se todo aquele que não possuir nota fiscal, de natureza ilícita ou assim declarados pelas Polícias Civil ou Federal, ou aqueles comprovados por laudo pericial, elaborado por órgão e/ou entidades capacitadas, credenciadas ou conveniadas com a Prefeitura Municipal de São João de Meriti.

Art. 2º - A suspeita de venda de produtos bebida alcoólica, cigarro ou qualquer outro tipo de produto cuja a venda seja proibida para menores de idade ou de origem duvidosa por ambulante ou estabelecimento comercial, situados no Município de São João de Meriti, poderá ser comunicada por qualquer cidadão diretamente ao Órgão Municipal competente.

§ 1º - Todas as denúncias recebidas serão encaminhadas à Secretaria de Fazenda, e tomará as medidas cabíveis para a cassação do alvará de funcionamento ou da licença, em caso de ambulante.

§ 2º - No caso de constatação da existência de comercialização de produtos de origem duvidosa, deverão ser comunicadas as autoridades competentes, solicitando as providências fiscalizatórias necessárias.

Art. 3º - A cassação do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento, e da licença de que trata esta Lei, será determinada após prévio processo administrativo, no qual será assegurado ao estabelecimento acusado ou ambulante, o contraditório e a ampla defesa, bem como a produção e a apresentação de provas.

Parágrafo único. O processo administrativo de que trata o artigo anterior será instaurado, ex-offício, pela autoridade administrativa competente, sempre que ficar comprovada a existência de comercialização de bebida alcoólica, cigarro ou qualquer outro tipo de produto, cuja a venda seja proibida para menores de idade ou de origem duvidosa, no âmbito do Município de São João de Meriti.

Art. 4º - A cassação de que trata esta Lei, implicará aos infratores, pessoas físicas ou jurídicas, em conjunto ou separadamente, do estabelecimento penalizado, no impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimentos distinto daquele, ainda que entrem com pedido de inscrição de nova empresa.

Parágrafo único. As restrições previstas nos incisos prevalecerão pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de cassação.

Art. 5º As disposições desta Lei aplicar-se-ão, indistintamente, ao comércio, seja ele pessoa física ou jurídica.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada por ato próprio do Poder Executivo, para garantir sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 10 de Junho de 2015.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
Vereador Presidente

LEI Nº. 1986, DE 13 DE ABRIL DE 2015.

“Denominação de Logradouro Público.”
Autores: Antonio Carlos *Titinho* e Ângela Theodoro

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte

L _____ E _____ I:

Art. 1º - Fica denominado **Posto de Saúde Vereador Altair Lopes Alves**, localizado na Rua Bernardino, esquina com Rua Cacilda, no Bairro de Agostinho Porto, São João de Meriti.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 10 de Junho de 2015

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
Vereador Presidente

LEI Nº 1987 14 DE ABRIL DE 2015

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção à Gravidez Precoce na cidade de São João de Meriti.”

Autor: Carlos Roberto Rodrigues – Bebeto

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte

L _____ E _____ I:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Prevenção à Gravidez Precoce nas unidades de saúde básica municipais desta cidade, que obedecerá em sua criação e operacionalização os seguintes princípios:

I – ética: definida aqui como o conjunto de relações estabelecido entre profissionais de saúde e os adolescentes participantes do programa, devidamente pautado pelo respeito, autonomia e liberdade e as ordenações insculpidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), bem com pelo que dispõem os Códigos de Ética das categorias profissionais envolvidas;

II – privacidade: definida aqui como a possibilidade de o adoles-

cente participante do programa ser atendido individualmente, sem a presença de terceiros, inclusive pais e responsáveis, caso assim deseje;

III – confidencialidade e sigilo: definidas aqui como o direito de o adolescente atendido pelo programa ter preservadas as informações inerentes ao seu atendimento, inclusive em relação a pais e responsáveis, excetuando-se os casos de comprovado comportamento de risco.

Art. 2º - O Programa Municipal de Prevenção à Gravidez Precoce terá como público alvo os adolescentes do município de São João de Meriti e cumprirá os seguintes objetivos:

I – prevenir a gravidez na adolescência;
II – incentivar e propagar programa de planejamento familiar ou reprodutivo;
III – prevenir a contaminação dos adolescentes atendidos por doenças sexualmente transmissíveis (DST);
IV – guiar seu público alvo em direção ao pleno gozo da cidadania através de suporte de assistência social e de saúde;
V – incentivar o ingresso dos jovens atendidos em programas sociais do município.

Art. 3º - O Programa Municipal de Prevenção à Gravidez Precoce oferecerá:

I – campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas unidades de saúde;
II – educação sexual;
III – oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde, garantida a liberdade de opção.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, prevista na legislação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada por ato próprio do Poder Executivo, para garantir sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 10 de Junho de 2015.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
Vereador Presidente

LEI Nº. 1988, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

“Proíbe o abastecimento de gás natural veicular – GNV, enquanto houver pessoa no interior do veículo, no âmbito do Município de São João de Meriti.”

Autor: Emilson Figueiredo Tavares – Xexéu

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte

L _____ E _____ I:

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do Município de São João de Meriti, o abastecimento de gás natural veicular – GNV, com pessoas no interior do veículo.

Art. 2º - É obrigatória a afixação de avisos proibitivos nos locais abrangidos pela presente lei, com indicação do número e data da mesma, em letras legíveis e de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres:

“É PROIBIDO O ABASTECIMENTO DE GÁS VEÍCULAS – GNV ENQUANTO HOUVER ALGUMA PESSOA NO INTERIOR DO VEÍCULO, SOB PENA DE MULTA”

Art. 3º - O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará em multa no valor de meio salário mínimo vigente no Brasil ao

proprietário do estabelecimento, e em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 10 de Junho de 2015.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
Vereador Presidente

LEI Nº. 1989, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

“Obriga as Concessionárias dos serviços de telefonia, eletricidade, internet e TV a cabo, que prestam serviços no município a retirarem os cabos e fios de sua competência e que não são mais utilizados na rede aérea.”

Autor: Giovani Ratinho

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte

L _____ E _____ I:

Art. 1º - Ficam as empresas Concessionárias do Serviço Público de Telefonia, eletricidade, internet e TV a Cabo, que prestam serviços no Município de São João de Meriti, a retirarem os cabos e fios de sua competência, que não são mais utilizados na rede aérea.

Art. 2º - As empresas Concessionárias do Serviço Público, citadas no art. 1º, terão um prazo de 180 dias a partir da publicação desta Lei, para se adequarem à retirada dos fios e cabos, sob pena de multa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 10 de Junho de 2015

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
Vereador Presidente

